

Artigo 14 - Até 180 (cento e oitenta) dias do início de cada mandato, o Chefe do Poder Executivo promoverá a atualização das coletâneas a que se refere o artigo anterior, incorporando aos textos que as integram os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no quadriênio anterior.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15 - Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Artigo 16 - Esta lei complementar entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 60, de 10 de junho de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1999.

LEI

LEI Nº 10.479,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2.000, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento da Seguridade Social; e

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R\$).

SEÇÃO I

Do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 38.614.383.005,00 (trinta e oito bilhões, seiscentos e quatorze milhões, trezentos e oitenta e três mil e cinco reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
I - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		
1 - Receitas Correntes		35.220.017.609
Receita Tributária	29.691.061.180	
Receita Patrimonial	589.914.372	
Receita Agropecuária	1.903.728	
Receita Industrial	1.915.085	
Receita de Serviços	82.784.487	
Transferências Correntes	3.513.177.885	
Outras Receitas Correntes	1.339.260.872	
2 - Receitas de Capital		1.331.049.996
Operações de Crédito	308.032.020	
Alienação de Bens	1.010.000.020	
Amortização de Empréstimos	10	
Transferências de Capital	13.017.946	
II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
1 - Receitas Próprias	1.459.821.168	2.063.315.400
2 - Vinculadas e Operações de Crédito	603.494.232	
RECEITA TOTAL	38.614.383.005	

Parágrafo único - A receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 38.614.383.005,00 (trinta e oito bilhões, seiscentos e quatorze milhões, trezentos e oitenta e três mil e cinco reais):

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 35.029.210.885,00 (trinta e cinco bilhões, vinte e nove milhões, duzentos e dez mil e oitocentos e oitenta e cinco reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.585.172.120,00 (três bilhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil e cento e vinte reais).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 - Recursos do Tesouro do Estado:		36.551.067.605
* Despesas Correntes	33.216.141.168	
* Despesas de Capital	3.314.926.437	
* Reserva de Contingência	19.500.000	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		2.063.315.400
* Recursos Próprios	1.459.821.168	
* Recursos Vinculados e de Operações de Crédito	603.494.232	
DESPESA TOTAL	38.614.383.005	
	R\$ 1,00	R\$ 1,00
II - DESPESA POR ÓRGÃO		
1 - Orçamento Fiscal		35.029.210.885
1.1 - Poder Legislativo		365.464.565
Assembléia Legislativa	205.850.327	
Tribunal de Contas do Estado	159.614.238	
1.2 - Poder Judiciário		2.023.644.036
Tribunal de Justiça	1.771.295.642	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	81.340.308	
Tribunal de Alçada Criminal	79.822.400	
Tribunal de Justiça Militar	17.172.624	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	74.013.062	
1.3 - Ministério Público		464.342.922
1.4 - Poder Executivo		31.263.132.612
Gabinete do Governador	5.365.142	
Secretaria da Educação	5.888.968.899	
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	2.425.151.764	
Secretaria da Cultura	144.721.531	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	306.276.146	
Secretaria de Energia	262.904.337	
Secretaria dos Transportes	537.584.244	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	127.412.771	
Secretaria da Segurança Pública	4.030.295.192	
Secretaria da Fazenda	1.026.480.500	
Administração Geral do Estado	11.920.158.430	
Secretaria de Esportes e Turismo	109.812.642	
Secretaria da Habitação	546.385.042	
Secretaria do Meio Ambiente	205.361.610	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	259.349.428	
Secretaria de Economia e Planejamento	64.718.082	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	1.270.373.429	
Secretaria da Administração Penitenciária	388.794.099	
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	591.165.914	
Procuradoria Geral do Estado	1.132.353.410	
Reserva de Contingência	19.500.000	
1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias)		912.626.750
2 - Orçamento da Seguridade Social		3.585.172.120
2.1 - Poder Executivo		3.037.977.702
Secretaria da Saúde	2.254.640.527	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	171.910.000	
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	246.986.222	
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	364.440.953	
2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)		547.194.418
DESPESA TOTAL	38.614.383.005	

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenções econômicas e contribuições correntes.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações e Autarquias.

SEÇÃO II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 3.218.792.000,00 (três bilhões, duzentos e dezoito milhões e setecentos e noventa e dois mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

	R\$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	1.264.580.000
II - Recursos Próprios	924.806.000
III - Operações de Crédito	831.044.000
IV - Outras Fontes	198.362.000

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal no 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

2. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações;

3. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a remanejar recursos de um elemento para outro, desde que dentro do mesmo órgão, no mesmo grupo de despesa e na mesma categoria de programação.

SEÇÃO IV

Das Operações de Crédito

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2000.

Parágrafo único - A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 2001.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Antônio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

José Anibal Peres de Pontes

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Arbaitman

Secretário de Esportes e Turismo

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Edson Ortega Marques

Secretário de Assistência e

Desenvolvimento Social

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 29 de dezembro de 1999.

LEI Nº 10.480,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o DER a doar faixa de terra ao Município de Guaimbê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar ao Município de Guaimbê, mediante doação, faixa de terra com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, perfazendo área de 79.482m2, situada entre as estacas 0 a 79+9,40, do trecho de acesso da Rodovia SP 209/387 que liga aquela cidade à Rodovia SP-387 (BR-153), para fins de sua utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta constante do Processo nº 225.575/97-DER, assim se descreve e confronta:

FAIXA 1

inicia no ponto 22, junto ao limite do perímetro urbano de Guaimbê, daí segue paralelo ao eixo da locação do projeto do acesso de Guaimbê a SP-387 (BR-153) a distância de 43m (quarenta e três metros) até o ponto 21 e a distância de 100m (cem metros) até o ponto 20, confrontando com Antonio Nonato; daí segue pela divisa com o DER a distância de 78m (setenta e oito metros) até o ponto 3; daí, paralelo ao supra referido eixo de locação, segue no sentido de Guaimbê a distância de 43m (quarenta e três metros) até o ponto 2 e a distância de 43m (quarenta e três metros) até o ponto 1, confrontando com Antonio Nonato; daí, segue pelo limite do perímetro urbano de Guaimbê, a distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto 22, inicial do polígono, delimitando uma área de 5.750m2 (cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados);

FAIXA 2

inicia no ponto 5, na divisa entre João Silva e José Martins Paredes, daí segue paralelamente ao eixo da locação do projeto do acesso de Guaimbê a SP-387 (BR-153) nas seguintes distâncias: 50m (cinquenta metros) até o ponto 6, 225m (duzentos e vinte e cinco metros) até o ponto 7, 156m (cento e cinquenta e seis metros) até o ponto 8, 121m (cento e vinte e um metros) até o ponto 9, 813,64m (oitocentos e treze metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 10, confrontando com José Martins Paredes, Sakutaro Goto e Akira Kaiano; daí deflete à esquerda e segue 50m (cinquenta metros) até o ponto 13 A, confrontando com o DER do ponto 10 até o ponto 13 A, daí segue paralelo ao eixo da locação do acesso de Guaimbê a SP-387 (BR-153), no sentido de Guaimbê, as seguintes distâncias: 813,64m (oitocentos e treze metros e sessenta e quatro centímetros) ponto 13 A até o ponto 14, 119m (cento e dezoito metros) até o ponto 15, 211m (duzentos e onze metros) até o ponto 16, 97m (noventa e sete metros) até o ponto 17 e 133m (cento e trinta e três metros) até o ponto 18, confrontando com Akira Kaiano, Sakutaro Goto e José Martins Paredes; daí segue pela divisa com DER a distância de 57m (cinquenta e sete metros) até o ponto 5, inicial do polígono, que delimita área de 68.482m2 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados);

FAIXA 4

inicia no ponto 3, na divisa com Antonio Nonato; daí segue paralelo ao eixo da locação do projeto do acesso de Guaimbê a SP-387 (BR-153) a distância de 79m (setenta e nove metros) até o ponto 4 e a distância de 73m (setenta e três metros) até o ponto 5 até onde confronta com João Silva; daí segue pela divisa com DER a distância de 57m (cinquenta e sete metros) até o ponto 18; daí segue paralelamente ao eixo de locação supra referido, no sentido Guaimbê, a distância de 42m (quarenta e dois metros) até o ponto 19 e a distância de 18m (dezoito metros) até o ponto 20, confrontando em ambas com João Silva; daí segue pela divisa com DER, a distância de 78m (setenta e oito metros) até o ponto 3, inicial do polígono delimitando uma área de 5.250m2 (cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO
SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.br

e-mail: imesp@imesp.br

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

• JUNTA COMERCIAL

• REPÚBLICA

• POUPEMPO/SÉ

• ARAÇATUBA

• BAURU

• CAMPINAS

• MARÍLIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SANTOS

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• SOROCABA

— (011) 6099-9421 e 6099-9626

— (011) 6099-9420 e 6099-9435

— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

— (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa

— (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516

— (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

— Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130

— Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

— Fone (019) 236-5354 - Fax (019) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque

— Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803

— Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378

— Fone/Fax